

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 019/2020)



DECRETO Nº. 019, DE 05 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus (COVID 19) e o funcionamento do comércio no âmbito do município de Serrinha, Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, observando o quanto disposto pela Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são de uma ampla família que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se multiplicar o total de cada caso por dez vezes, a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a velocidade do novo Coronavírus em gerar pacientes graves, levando o sistema de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Serrinha adotar todas as providências no sentido de enfrentamento e combate ao novo Coronavírus de forma adequada a evitar a disseminação ou de impedir que o contágio pelo novo Coronavírus ocupe patamares que gerem o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a propagação de infecção e transmissão local e de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que na região do Município de Serrinha, Bahia, já existem casos confirmados de pacientes portadores do novo Coronavírus, como é o caso dos Municípios de Feira de Santana, São Domingos e Nova Soure;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, a partir de 06 de abril de 2020, até o dia 13 de abril de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos caracterizados como Indústria e Comércio, formal e informal, no âmbito do Município de Serrinha, Bahia, **EXCETUADOS** os seguintes:

- I – venda de material e equipamento hospitalar;**
- II – bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários;**
- III – casa de material de construção;**
- IV – funerárias, com a realização de velório somente para familiares de primeiro grau, em quantidade não superior a 20 (vinte) pessoas;**
- V – segurança privada;**
- VI – provedores de internet;**
- VII – venda de material de limpeza e higiene pessoal;**
- VIII – hotelaria e pousada;**
- IX – farmácias, inclusive de manipulação;**
- X – oficinas veiculares, borracharias e serviços de alinhamento e balanceamento;**
- XI – lojas de autopeças;**
- XII – postos de combustíveis;**
- XIII – lanchonetes e restaurantes localizados em postos de combustíveis, somente para atendimento aos caminhoneiros, ficando terminantemente proibido o atendimento aos demais veículos e pessoas;**

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



- XIV – mercados, hipermercados, supermercados, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifrutigranjeiros, feira livre de produtos alimentícios;**
- XV – petshops, lojas de rações e produtos veterinários e clínicas veterinárias;**
- XVI – revendedores de gás de cozinha;**
- XVII – clínicas médicas;**
- XVIII – transporte municipal de passageiros, somente pode circular transportando a quantidade de passageiros equivalente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade permitida do veículo, inclusive mantendo todas as janelas e vidros abertos;**
- XIX – revendedores de água mineral;**

§1º - fica autorizado também o funcionamento do Mercado José Santana Lima.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais não elencados no artigo anterior e incisos, ficam terminantemente proibidos de realizar o atendimento ao cliente em seus estabelecimentos, podendo para tanto, oferecer o atendimento através do serviço de delivery e/ou atendimento em domicílio, desde que possuam capacidade para fornecimento do serviço.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados o seu funcionamento e/ou atendimento ao cliente, ficam obrigados a adoção de medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:
I – higienização constante do local e pessoal que adentre ao estabelecimento comercial;

II – manter o funcionamento do estabelecimento com a observância de ocupação do espaço interno na ordem de (01) uma pessoa a cada 02m² (dois metros quadrados), como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III – os comércios que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente.

Art. 4º - permanece proibido a realização de cultos religiosos de quaisquer naturezas, até a data de 13 de abril de 2020.

Art. 5º - permanecem suspensas as atividades de Classe de todas as unidades escolares integrantes da rede Municipal de educação, bem como de todos os

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.



estabelecimentos da Rede Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como as creches), licenciados pelo Município de Serrinha.

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 7º - A administração pública municipal realizará fiscalização através dos seus órgãos de fiscalização, os quais poderão aplicar medidas de sanções administrativas em razão do descumprimento do presente Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA-ESTADO DA BAHIA, em 05 de abril de 2020.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

Rua Campos Filho, Nº 240, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500.